



LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 22 DE AGOSTO DE 2006

CRIAÇÃO DO FUMGICED



ESTA LEI Nº 50/2006 FOI NOVAMENTE REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 2 DE MARÇO DE 2009. Publicada pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 07/07/2015 no Jornal da AMM, no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/> - Edição nº 2.262 – ANO X – Página 308.

ESTA LEI Nº 50/2006 FOI REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 5 DE OUTUBRO DE 2007. Publicada pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 07/07/2015 no Jornal da AMM, no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/> - Edição nº 2.262 – ANO X – Páginas 303-305.

ESTA LEI Nº 50/2006 FOI ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 2 DE JULHO DE 2007. Publicada pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 07/07/2015 no Jornal da AMM, no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/> - Edição nº 2.262 – ANO X – Páginas 307-308.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF Nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Lei original arquivada nesta Prefeitura.
Conferida pela Unidade de Controle Interno
(Marcelino De Fáveri) em 04/07/2015.

Lei publicada pela Unidade de Controle Interno
(Marcelino De Fáveri) em 07/07/2015 no Jornal da AMM,
no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/> -
Edição nº 2.262 – ANO X – Páginas 305-307.

LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 22 DE AGOSTO DE 2006



Cria o Fundo Municipal de Gestão Íntegra e Co-operada da Educação - FUMGICED, transfere cargos e dá outras providências.

JOÃO ABREU LUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de São Félix do Araguaia aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO **DO FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO ÍNTEGRA E CO-OPERADA DA EDUCAÇÃO**

SEÇÃO I **DA SEDE, OBJETIVOS E COMPOSIÇÃO DO FUNDO**



Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Gestão Íntegra e Co-operada da Educação - FUMGICED, como uma entidade jurídica de natureza autárquica, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com sede e foro na Comarca de São Félix do Araguaia.

~~**Art. 2º** O Fundo Municipal de Gestão Íntegra e Co-operada da Educação tem por objetivo a captação e o gerenciamento integrado e unificado de recursos financeiros e patrimoniais destinados à manutenção da estrutura de oferta educativa e ao desenvolvimento da política educacional a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer garantindo e viabilizando a sua execução.~~

Art. 2º O Fundo Municipal de Gestão Íntegra e Co-operada da Educação tem por objetivo a captação e o gerenciamento integrado e unificado de recursos financeiros e patrimoniais destinados à manutenção da estrutura de oferta educativa e ao desenvolvimento da política educacional a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer garantindo e viabilizando a sua execução na forma da Lei Complementar nº 049/2006. **[REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 2 DE JULHO DE 2007]**

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o *caput* incluem a totalidade dos recursos vinculados e os de transferência legal ou voluntária, inclusive aqueles oriundos da Receita Pública Municipal, de acordo com a Lei Orgânica do Município, em consonância com os mecanismos de composição advindos da Legislação Federal, especialmente os que instituem fundos contábeis para a educação, bem como os provenientes de acordos, convênios, programas, projetos, ajustes, contratos e doações por parte de Instituições Públicas e Entidades Privadas.



SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E CARGOS

Art. 3º A organização do Fundo Municipal de Gestão Íntegra e Co-operada da Educação compreende:

- I - Nível de Decisão Colegiada - representado pelo Conselho de Gestão Íntegra e Co-operada – COGIC, com a sua composição e competência definidas por esta Lei.
- II - Nível de Direção e Gerência Superior - representado pelo Diretor Presidente, no desempenho de suas funções institucionais e administrativas e pelo Diretor Executivo, no desempenho de funções relativas à gerência de projetos e atividades necessárias ao desempenho do órgão;
- III - Nível de Execução Programática - representado pelos órgãos responsáveis pelas atividades-fins do FUMGICED.

~~**Art. 4º** A estrutura orgânica do Fundo Municipal de Gestão Íntegra e Co-operada da Educação compreende as seguintes unidades administrativas:~~

~~I – ÓRGÃO DE DECISÃO COLEGIADA~~

~~a) Conselho de Gestão Íntegra e Co-operada – COGIC~~

~~II – ÓRGÃO DE DIREÇÃO E GERÊNCIA SUPERIOR~~

~~a) Diretor Presidente~~

~~b) Diretor Executivo~~

~~III – ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA~~

~~a) Departamento de Logística, Execução e Controle de Políticas Educacionais Complementares, Convênios e Projetos;~~



- ~~b) Departamento de Planejamento, Elaboração de Projetos, Gestão Financeira, de Pessoal e Patrimônio.~~
- ~~c) Divisão de Legislação e Normas~~

Art. 4º A estrutura orgânica do Fundo Municipal de Gestão Íntegra e Cooperada da Educação compreende as seguintes unidades administrativas:

- I - órgão de decisão colegiada:
 - a) Conselho de Gestão Íntegra e Cooperada.
- II - órgão de direção e gerência superior:
 - a) Diretor Presidente; e
 - b) Diretor Executivo.
- III - órgão de execução programática:
 - a) Departamento de Logística, Execução e Controle de Políticas Educacionais Complementares, Convênios e Projetos;
 - b) Departamento de Planejamento, Elaboração de Projetos, Gestão de Pessoal e Patrimônio;
 - c) Divisão de Legislação e Normas; e
 - d) Assessoria de Gestão Fiscal, Financeira e Contábil.

[REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 2 DE JULHO DE 2007]

~~**Art. 5º** São Transferidos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer os seguintes cargos que passam a compor a estrutura do Fundo Municipal de Gestão Co-operada da Educação:~~

- ~~I - 2 (dois) cargos de Chefe de Departamento~~
- ~~II - 1 (um) cargo de Chefe de Divisão~~



Art. 5º São criados 1 (um) cargo de Diretor administrativo, exercido pelo Diretor Presidente do Fundo Municipal de Gestão Íntegra e Co-operada da Educação - FUMGICED e 1 (um) cargo de assessor contábil, nos termos da Lei Complementar 049/2006 e são transferidos ao Fundo, 2 (dois) cargos de Chefe de Departamento e 1 (um) cargo de Chefe de Divisão que compunham a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. **[REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 2 DE JULHO DE 2007]**

SEÇÃO III DO ÓRGÃO DE DECISÃO COLEGIADA

~~Art. 6º O COGIC é composto por 17 (dezesete) membros, sendo:~~

- ~~I o Diretor Presidente do FUMGICED;~~
 - ~~II o Diretor Executivo do FUMGICED;~~
 - ~~III 1 (um) membro do Conselho Municipal ou Regional de Educação, indicados pelos seus integrantes dentre a representação de São Félix do Araguaia;~~
 - ~~IV o Presidente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;~~
 - ~~V 1 (um) membro do Conselho de acompanhamento e fiscalização do Fundo contábil, na forma da legislação federal, indicado pelos seus integrantes, dentre aqueles que o compõe;~~
 - ~~VI 5 (cinco) representantes da rede municipal de educação, sendo 1 (um) de cada escola sede e 1 (um) das creches municipais, podendo a escolha eletiva recair sobre alunos, professores ou comunitários;~~
 - ~~VII 7 (sete) representantes de organizações sociais de São Félix do Araguaia;~~
- ~~§ 1º Os representantes previstos pelos incisos VII serão eleitos entre as suas respectivas representações ou categorias e serão escolhidos~~



~~entre os mais referendados em lista de indicações feitas pelas organizações sociais credenciadas e nominadas em decreto, e na forma disposta no mesmo.~~

~~§ 2º O mandato dos membros previstos nos incisos I a VI coincide com o do exercício dos seus cargos e representações, e o dos membros previstos pelos incisos VII é de dois anos, admitindo-se uma única recondução consecutiva.~~

Art. 6º O COGIC é composto por 16 (dezesesseis) membros, sendo:

- I - 1 (um) membro do Conselho Municipal ou Regional de Educação;
- II - o Presidente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;
- III - 1 (um) membro do Conselho de Acompanhamento e Fiscalização do FUNDEB, na forma da legislação federal, indicado pelos seus integrantes dentre aqueles que o compõem;
- IV - 5 (cinco) representantes da Rede Municipal de Educação, sendo 1 (um) de cada escola sede e 1 (um) das creches municipais, podendo a escolha eletiva recair sobre alunos, professores ou comunitários; e,
- V - 1 (um) representante da Câmara Municipal, indicado pelo seu Presidente entre os vereadores que compõem a Comissão de Educação do Legislativo.
- VI - 7 (sete) representantes de organizações sociais do Município de São Félix do Araguaia - MT.

§ 1º Os representantes previstos pelo inciso VI serão eleitos entre as suas respectivas representações ou categorias e serão escolhidos entre os mais referendados em lista de indicações feita pelas organizações sociais credenciadas e nominadas em decreto e na forma disposta no mesmo, assegurando-se que os mesmos



possuam reconhecidos e relevantes serviços prestados à educação.

§ 2º O mandato dos membros previstos nos incisos I a V coincidirá com o do exercício dos cargos e representações, e o dos membros constantes do inciso VI é de dois anos, admitindo-se uma única recondução sucessiva.

[REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 2 DE JULHO DE 2007]

Art. 7º O COGIC reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que houver requisição de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros ou por convocação do seu Presidente, lavrando-se atas de todas as reuniões.

~~**Art. 8º** Serão eleitos entre os seus membros que não ocupem cargo de direção no FUMGICED, um Presidente e um Secretário do COGIC.~~

Art. 8º Poderão ser eleitos Presidente e Secretário do COGIC os conselheiros que possuírem vínculo funcional com a administração municipal, sendo servidores municipais concursados e efetivos, vinculados ao quadro da educação, desde que não ocupem cargos em comissão no Poder Executivo Municipal. **[REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 2 DE JULHO DE 2007]**

Art. 9º São competências do COGIC:

- I - elaborar o seu regimento no prazo de 120 dias após a posse dos conselheiros e aprovar o regimento do Fundo;
- II - elaborar a proposta orçamentária da educação municipal e as diretrizes do setor para o Plano Plurianual, deliberando sobre os



mecanismos e processos de consulta social, acompanhando a sua execução e avaliando anualmente os resultados alcançados, à luz do Plano Municipal de Educação;

- III** - apreciar e aprovar mensalmente os balancetes do FUMGICED e anualmente o seu balanço, encaminhando-os ao Tribunal de Contas do Estado com um relatório de análise sucinto e prévio;
- IV** - definir sobre processos específicos de gestão participativa e descentralizada, regulamentando os seus mecanismos e instrumentos e acompanhando a sua execução;
- V** - definir sobre critérios de locação e gestão de pessoal, nos termos da legislação municipal atinente e outras legislações conexas;
- VI** - acompanhar, sob o foco de gestão, logística e interesse social, a execução das políticas finalísticas e de apoio da educação, avaliando, entre outros, os resultados do desempenho escolar, condições materiais de funcionamento das escolas bem como a sua adequação para atendimentos especiais, programa de transporte escolar e nucleação, alimentação escolar, assistência e saúde escolar, atendimento dos jovens e adultos, sócio-educativo da primeira infância, das comunidades indígenas e dos portadores de deficiências;
- VII** - supervisionar em conjunto com o Conselho Municipal ou Regional de Educação a realização do censo educacional dos demandantes da educação obrigatória, nos termos do art. 269 da Lei Orgânica Municipal, do art. 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos Arts. 238 e 242 da Constituição de Mato Grosso, assegurando à população são-felixcense acesso universal ao ensino fundamental e médio, envidando esforços administrativos e/ou judiciais na proteção de tais direitos;
- VIII** - promover, onde possível, a adequação das políticas educacionais às condições e demandas da população, propondo mecanismos que



valorizem a tradição e a cultura local, seus modos de produção e os resultados dos seus trabalhos, visando a integração entre as condições concretas da vida e as plataformas de execução das políticas educacionais em todas as suas dimensões.

Parágrafo único. Obrigam-se os órgãos de gestão e gerência superior do FUMGICED, bem como quaisquer outros órgãos ou instâncias com ação interveniente ao seu funcionamento, a fornecer ao COGIC, sempre que solicitados todos os documentos e informações referentes às rotinas e atos de gestão, tais como, editais de licitação, extratos bancários, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

SEÇÃO IV DO ÓRGÃO DE GESTÃO E GERÊNCIA SUPERIOR

~~Art. 10. O Cargo de Diretor Presidente do FUMGICED é exercido pelo Prefeito Municipal e o de Diretor Executivo pelo Secretário Municipal de Educação.~~

Art. 10. Os ocupantes dos cargos de Diretor Presidente e de Diretor Executivo do FUMGICED serão indicados, nomeados e exonerados pelo prefeito municipal. **[REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 2 DE JULHO DE 2007]**

~~§ 1º O representante institucional e administrativo do FUMGICED é o Diretor Presidente, sendo substituído, em seus impedimentos legais e eventuais, pelo Diretor Executivo.~~



- § 1º O representante institucional e administrativo do FUMGICED é o Diretor Presidente. **[REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 2 DE JULHO DE 2007]**
- ~~§ 2º O Diretor Presidente é o ordenador de despesa do Fundo Municipal de Gestão Íntegra e Co-operada da Educação, assinando os documentos em conjunto com o Diretor Executivo.~~
- § 2º O Diretor Presidente é o ordenador de despesas do FUMGICED, assinando os documentos em conjunto com o diretor executivo, cujo cargo será sempre exercido pelo Secretário de Educação, Esporte e Lazer do município, sendo substituído em seus impedimentos legais e eventuais pelo Diretor Executivo e, na falta de um deles, poderá ser designado em ato conjunto de ambos, o Presidente do COGIC para os atos necessários de gestão, com responsabilidade solidária. **[REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 2 DE JULHO DE 2007]**
- § 3º É atribuição do Diretor Presidente do FUMGICED, entre outras a serem regulamentadas, gerir a receita e a despesa do Fundo, de acordo com as Leis e Decretos orçamentários e a legislação em vigor sobre a administração pública, em conjunto com o Diretor Executivo.
- § 4º É atribuição do Diretor Executivo a elaboração do Regimento do FUMGICED para posterior aprovação pelo COGIC, no prazo de 90 dias após a promulgação desta lei.
- § 5º O COGIC atua, através de todos os seus membros, com responsabilidade solidária em relação a todas as decisões deliberadas em suas instâncias e executadas pelos órgãos de direção e gerência superior. **[PARÁGRAFO INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 2 DE JULHO DE 2007]**



SEÇÃO V DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Art. 11. Cabe aos Departamentos o trabalho técnico executivo relativo a todas as áreas de atuação do Fundo, na forma do seu Regimento.

SEÇÃO VI DO PATRIMÔNIO, ORÇAMENTO E PESSOAL

Art. 12. O Patrimônio do Fundo Municipal de Gestão Íntegra e Co-operada da Educação, é constituído pela totalidade dos bens materiais e financeiros até então adstritos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, destinando-se exclusivamente à prestação de serviços educacionais em unidades administrativas do Município ou em entidades conveniadas, obedecidas a Lei Orgânica e a legislação pertinente.

Parágrafo único. Será realizado pelo Departamento de Planejamento, Elaboração de Projetos, Gestão Financeira, de Pessoal e Patrimônio o inventário e registro dos bens patrimoniais existentes, no prazo de 120 dias após a promulgação desta Lei, mantendo-os permanentemente atualizados.

Art. 13. O orçamento do Fundo integra o da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, observando-se a legislação vigente.

Art. 14. O Departamento de Finanças fica autorizado a transferir ao FUMGICED as dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, atendendo



o interesse público e a conveniência administrativa, nos limites estabelecidos na Lei Orçamentária.

Art. 15. O pessoal técnico e administrativo necessário ao funcionamento do FUMGICED será requisitado da Secretaria Municipal de Educação ou cedido por órgãos da Administração Pública do Município.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Félix do Araguaia – MT, em 22 de agosto de 2006.

JOÃO ABREU LUZ
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL
no Período de
22/08/06 a 22/09/06
São Félix do Araguaia - MT
[Assinatura]
Vista do Funcionário